SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 164
1

M i n u t a de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA SEGURANÇA DA REDE DE DADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.202/10/2009-ADM.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.202/10/2009-ADM, doravante denominado **PROCESSO**, em conseqüência do Edital de Pregão Presencial nº ___/2009, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01 e, de forma subsidiária, pela Lei 8.666/93, do tipo **MENOR PREÇO**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2009, por despacho à fl. ____ do **PROCESSO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação empresa para fornecimento de solução para segurança da rede de dados da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo composta por solução de segurança *firewall*, IPS, serviços de instalação e configuração, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

Item	Descrição	Unidade	Quant. máxima
1	Solução segurança de rede composta por equipamento *firewall*, IPS, serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia.	Unitário	02

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação foi efetivada mediante Pregão Presencial nº XXX/2010, do tipo Menor Preço em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01 e, de forma subsidiária, pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE HARDWARE E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

3.1. **DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE HARDWARE:**

3.1.1 As características técnicas mínimas de hardware objeto do presente **CONTRATO** estão descritas no item 13 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

3.2. **DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:**

3.2.1. Os serviços de instalação e configuração da solução objeto do presente **CONTRATO** estão descritos no item 5 Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONTATO:

4.1. A solução objeto do **CONTRATO** deverá ser entregue na Seção de Material – SEMAT da **CONTRATANTE** na Rua São Francisco, nº 52, Andar 1S, Cidade Alta, Vitória/ES, no horário das 12:00 as 17:00 horas.

4.1.1. O endereço constante do item 4.1. poderá ser alterado ao longo da vigência do **CONTRATO** para a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, Espírito Santo.

4.2. Os agendamentos para a entrega da solução e outras questões técnicas relativas ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser direcionadas ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores – SERED da **CONTRATANTE** através dos telefones: (27) 3183-5045, e-mail: sered@jfes.jus.br e endereço: Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta, Vitória/ES, CEP.: 29.015-200.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA; DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. **DO PRAZO DE ENTREGA:**

5.1.1. A solução objeto do presente **CONTRATO** deverá ser entregue nas dependências da **CONTRATANTE** no máximo em 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**.

5.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no item 5.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.1.3. O transporte dos solução de seguranças até o local especificado deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 162

5.2. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.2.1. Quando da entrega dos equipamentos objeto do **CONTRATO**, a Seção de Material da **CONTRATANTE**, de posse da Nota de Empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório, através de assinatura no canhoto de recebido a Nota Fiscal/Fatura. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca do produto entregue pela **CONTRATADA**, o valor unitário e o valor total dos mesmos.

5.2.2. No ato da entrega a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos, quando for o caso, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

5.2.3. A contar da entrega de Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para enviar técnico que acompanhará a fase de implantação. A referida implantação, terá início quando da chegada do técnico da **CONTRATADA**.

5.2.4. A fase de implantação terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados em conformidade com o previsto no item 5.2.3. desta Cláusula, e será devidamente registrada nos autos.

5.2.5. A fase de implantação será realizada pela Seção de Redes de Computadores – SERED ou Comissão de Recebimento de Bens (essa última, se presentes os requisitos do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93), acompanhada por técnico da **CONTRATADA**, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;
b) Comprovação de atendimento do objeto às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**;
c) Acompanhamento e verificação da instalação e configuração da solução de segurança cuja responsabilidade será inteiramente da **CONTRATADA**;
d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

5.2.6. Constatado fornecimento incompleto ou vício na implementação da solução de segurança, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar a solução no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da convocação para substituição emitida pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

5.2.7. Se a **CONTRATADA** eventualmente já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias citado no item anterior, será computado para fins de aplicação de eventual multa moratória;

5.2.8. Em caso se substituição ou complementação dos equipamentos ou produtos, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO** desta Cláusula.

5.2.9. Concluída a fase de implantação – situação que a solução de segurança estará em pleno funcionamento – e comprovada sua conformidade com todas as condições exigidas no **EDITAL** e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a Seção de Redes - SERED da **CONTRATANTE** ou Comissão de Recebimento de Bens, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da conclusão da fase de implantação.

5.3. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.3.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no subitem 6.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA; DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

6.1. **DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:**

6.1.1. A garantia deverá ser pelo período de 36 (trinta e seis meses) (OU OUTRO PRAZO MAIOR OFERECIDO PELA EMPRESA) a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 5.2.9 da Cláusula Quinta do **CONTRATO**.

6.1.3. Os serviços de garantia da solução de segurança deverão ser prestados em conformidade com o previsto no item 7 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.2. **DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:**

6.2.1. Os serviços de suporte técnico da solução de segurança deverão ser prestados em conformidade com o previsto no item 8 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.3. **DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

6.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento durante o período de garantia previsto no item 6.1.1. desta Cláusula em conformidade com o previsto no item 6 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS:

7.1. O prazo para atendimento e solução de problemas estão previstos no item 9 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

8.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 163

8.1.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

8.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no **EDITAL** e seus anexos.

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá implantar a solução de segurança objeto do presente **CONTRATO** sem gerar interrupções na rede pré-existente.

8.1.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar que é assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado (com certificado) do fabricante dos equipamentos, conforme declaração prévia do item 15.1.2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**. A comprovação dar-se-á por meio de verificação no site do fabricante, ou por meio de documento assinado por representante do fabricante, cujos poderes deverão ser comprovados mediante contrato social e procuração, esta última quando existente, que serão previamente submetidos à aprovação do gestor do **CONTRATO**.

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

8.1.7. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do **CONTRATO**, indicar funcionário de seu quadro para atuar como Preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**. O Preposto da **CONTRATADA** é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste Termo de Referência.

8.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2.1. O serviço objeto do **CONTRATO** será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela **CONTRATANTE** que comporão a "equipe técnica de acompanhamento dos serviços".

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. **DO PREÇO:**

9.1.2. O valor unitário da solução de segurança objeto do pressente **CONTRATO** é de R$ XXXXX (_____).

9.1.3. O valor global do presente **CONTRATO** é de R$ XXXXX (_____).

9.1.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

9.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;
b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
fls. 164

forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.2.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP: 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
c) Data de emissão;
d) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
e) O número de controle da nota fiscal;
f) Dados da solução de segurança - discriminação exata do objeto contratado;
g) Valor de cada item discriminado detalhadamente;
h) Valor total da nota fiscal.

9.2.12. O "ATESTO" na nota fiscal/fatura coincidirá com a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no item 5.2.9. da Cláusula Quinta do **CONTRATO**.

9.2.13. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 52. Cidade Alta. Vitória-ES. Cep 29015-200, aos cuidados do Supervisor da SERED - Seção de Rede de Computadores.

9.2.14. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, em local indicado no item anterior, com o mínimo de:

a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

9.2.15. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3. **DO REAJUSTE:**

9.3.1. O valor inicial contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3%(três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

10.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

10.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

10.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 165

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.3. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

14.1.2. Proposta de Preço datada de __/__2010, contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.4. Designação de Preposto com os poderes e atribuições constantes do subitem 16.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;

14.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor global da contratação.

14.1.6. Comprovação de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada) para a realização do suporte técnico no período de garantia conforme previsto no item 16.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSEIS – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA

16.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Seção de Contratos Administrativos

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
fls. 166

(SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 16.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**